



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2020
13 DE JANEIRO DE 2020.

*Excelentíssimo Senhor
Valter José Garcia Lattanzio
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 1.143.440,91 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

Informo também que:

- A. O crédito especial a ser aberto por excesso de arrecadação para reforma do prédio do Museu Municipal, será com recursos do Governo Estadual, através de convênio com ST - DADETUR no valor de R\$ 395.930,91 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), não contemplado no orçamento vigente;
- B. O crédito a ser aberto por excesso de arrecadação para recapeamento asfáltico e sinalização viária em diversas ruas no Bairro Monte Líbano, será com recursos do Governo do Estado de São Paulo, através de convênio e plano de trabalho com o Detran-SP, no valor de R\$ 408.760,00 (Quatrocentos e oito mil, setecentos e sessenta reais) não contemplado no orçamento vigente;
- C. O crédito especial a ser aberto por excesso de arrecadação para aquisição de uma viatura e equipamentos de proteção individual (escudo antitumulto), será com recursos do Governo Federal em convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 893205/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), não contemplado no orçamento vigente; e
- D. O crédito especial a ser aberto por excesso de arrecadação para pavimentação asfáltica no Bairro Araçoiabinha, será com recursos do Governo Federal em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional nº 889382/2019, no valor de R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), não contemplado no orçamento vigente.

Para tanto segue os seguintes documentos além do Projeto de Lei:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- a) Solicitação de abertura de crédito da Sr^a. Diretora de Turismo da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e cópia da publicação no Jornal Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, do termo simplificado do convênio;
- b) Cópia do termo de Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP;
- c) Cópia da Consulta Proposta com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, convênio nº 893205/2019, e
- d) Cópia da Consulta Proposta com o Ministério do Desenvolvimento Regional, convênio nº 889382/2019.

Pelo exposto, rogo aos nobres edis para que seja realizada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta casa para apreciação e votação do presente projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 13/01/2020.


Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 02/2020

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências.”

Dirlei Salas Ortega, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 1.143.440,91 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos), no Orçamento Municipal, assim distribuídos nos artigos que seguem:

Artigo 2º - O crédito autorizado na dotação abaixo no valor de R\$ 395.930,91 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), para reforma do prédio do Museu Municipal, com recursos do Governo Estadual, através de convênio com ST – DADETUR, será aberto com excesso de arrecadação, decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020903 13.392.0028.2100/ 4.4.90.51 100-XXX	Secretaria Munic. de Educação e Cultura Departamento de Cultura Museu Obras e Instalações ST-DADETUR - Museu	395.930,91

Artigo 3º - O crédito autorizado na dotação abaixo no valor de R\$ 408.760,00 (Quatrocentos e oito mil, setecentos e sessenta reais), para execução de obra de recapeamento asfáltico e sinalização em diversas ruas do bairro Monte Libano, com recursos do Governo do Estado de São Paulo, através de convênio e plano de trabalho com o Detran-SP, não contemplado no orçamento vigente:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020701 15.451.0013.2021/ 4.4.90.51 02.81 – 100.XXX	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Departamento de Infraestrutura Pavimentação de Vias Urbanas Obras e Instalações SP-Detran – Recapeamento/Sinalização	408.760,00

Artigo 4º O crédito autorizado na dotação abaixo no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para aquisição de uma viatura e equipamentos de proteção individual (escudo antitumulto), com recursos do Governo Federal em convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 893205/2019, não contemplado no orçamento vigente:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020201 06.182.0003.2009/ 4.4.90.52 05.81 – 100.XXX	Secretaria Munic. de Relações Instit. e Governo Relações Institucionais e Governo Manutenção da Guarda Municipal Equipamento e Material Permanente MJSP-Aquis. de Viatura e Equip.Prot.Individual	100.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado na dotação abaixo no valor de R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), para pavimentação asfáltica no Bairro Araçoiabinha, com recursos do Governo Federal em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional nº 889382/2019, não contemplado no exercício vigente:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020701 15.451.0013.2021/ 4.4.90.51 05.80 - 100.XXX	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Departamento de Infraestrutura Pavimentação de Vias Urbanas Obras e Instalações MDR – Pavim.Asf. B.Araçoiabinha	238.750,00

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os créditos especiais acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2019, Lei Municipal nº 2.294/2019.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 13 de Janeiro de 2020.


Dirlei Salas Ortega
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

A

MEMORANDO Nº 001/2020/Turismo

Araçoiaba da Serra, 06 de janeiro de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
Gabinete do Prefeito Sr. Dirlei Salas Ortega
SAF - Contabilidade em at. Sr. Nilson Buosi

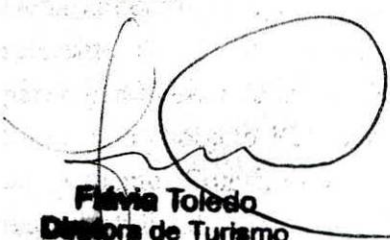
Ref.: Abertura de crédito especial - Convênio DADETUR - Museu Municipal 'José Pinto'

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a abertura de crédito especial proveniente do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR referente ao Convênio nº 151/2019 ST-DADETUR e CJTUR 04/2019 entre os partícipes Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e o Município Araçoiaba da Serra para o objeto Reforma e Ampliação do Museu Municipal “José Pinto”. O valor do presente Convênio é de R\$ 498.795,33, sendo o valor de R\$ 395.930,91 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 102.864,42, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT23.695.5002.6195.0000 - Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 18-12-2019, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 27 de dezembro de 2019 à página 78 - Poder Executivo - Seção I (em anexo).

Sem mais, atentamente.

Flávia Toledo.


Flávia Toledo
Diretora de Turismo
P.M. Araçoiaba da Serra

Página 78 – São Paulo, 129 (244)
Diário Oficial Poder Executivo – Seção I
sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

Processo 2258371/2019 - Convênio 151/2019 ST-DADETUR - Parecer Jurídico Referencial CJTUR 04/2019 - Partícipes: Secretaria de Turismo e o Município de Araçoiaba da Serra - Objeto: Reforma e Ampliação do Museu Municipal "José Pinto" - O valor do presente Convênio é de R\$ 498.795,33, sendo o valor de R\$ 395.930,91 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 102.864,42, e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - Recursos: os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras; U.G.E DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT23.695.5002.6195.0000 - Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio é de 540 dias a partir da data da assinatura - Data da assinatura do Termo de Convênio: 18-12-2019.



Flávia Toledo
Diretora de Turismo
P.M. Araçoiaba da Serra

[illegible]

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO DETRAN-SP Nº 2981238/2019
TERMO DE CONVÊNIO Nº 117/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E/ OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP**, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO**, portador do RG. nº 2.873.684 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 315.432.437-20, doravante designado **DETRAN-SP**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito, **DIRLEI SALAS ORTEGA**, portador do RG. nº 5.218.126-1, inscrito no CPF sob o nº 752.449.858-68, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - do DETRAN-SP:

- a)** indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b)** analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c)** verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d)** repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;
- e)** atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II - do MUNICÍPIO:

- a)** indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b)** executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c)** aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d)** colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e)** prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f)** prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h)** permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a" desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i)** manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos tendo em vista a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a **R\$ 408.760,00 (Quatrocentos e oito mil e setecentos e sessenta reais)**, a serem transferidos em 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 408.760,00 (Quatrocentos e oito mil e setecentos e sessenta reais)**, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A.

§ 1º - As parcelas a que se refere o "caput" desta Cláusula Sexta, somente serão liberadas mediante prestação de contas das etapas, prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP, cuja liberação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação da prestação de contas relativa a cada parcela transferida em obediência ao disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com a redação conferida pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão a dotação orçamentária do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação.

efetuada no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo, mencionar o número deste convênio.

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA **Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, exclusivamente no que tange à sua execução, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA **Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Da Publicação**

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de dezembro de 2019.



DIRLEI SALAS ORTEGA

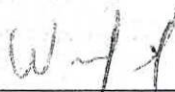
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra



PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO

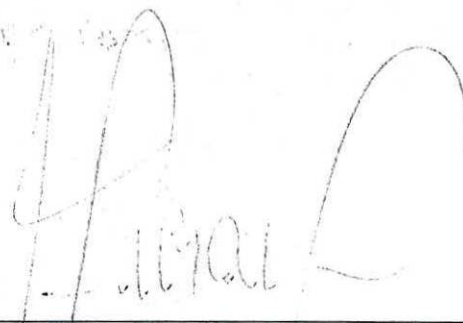
Diretor Presidente do DETRAN-SP

Testemunhas:



Nome: MARCELO DA SILVA

CPF: 214.626.638-13



Nome: Fernando Durán Poch

CPF: 052.521.628-67

Processo DETRAN-SP nº 2981238/2019
Convênio nº 117/2019-DETRAN-SP

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA-SP, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESPEITO À VIDA.

I - DO OBJETIVO

O objetivo do presente instrumento é a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços entre os convenientes na execução de ações pertinentes ao Programa Respeito à Vida, instituído pelo Decreto nº 64.293, de 18 de junho de 2019, em observância ao seguinte:

1. a operacionalização das ações no Município visa à redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes no trânsito;
2. as ações a serem executadas terão por objeto fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, fundada em manifestação justificada, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou acréscimo de valor por parte do DETRAN-SP.

II - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações a serem executadas em pelo **Município de Araçoiaba da Serra** têm por objeto o desenvolvimento de ações, visando aperfeiçoar aquele município na diminuição de acidentes no trânsito.

As ações a serem executadas pelo Município estão indicadas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, inclusive com a indicação dos locais que serão objeto das ações, conforme ações previstas no quadro a seguir:

Etapa Única:

- 1ª MACROAÇÃO: Recapeamento Asfáltico;
- 2ª MACROAÇÃO: Implantação de Sinalização Horizontal;
- 3ª MACROAÇÃO: Implantação de Sinalização Vertical.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
ETAPA ÚNICA (PRAZO DE EXECUÇÃO: 14 MESES)					
1ª MACROAÇÃO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					
1.1. Processos Licitatórios					
1.2. Projeto 1: Fresagem, recuperação e recapeamento - Resolução Contran 638/2016					
Endereço 1: Rua Severino Carneiro de Campos					
Trecho 1: Ponto de ônibus P3 (Estaca 3+0,000) - 66,61m² de recapeamento					
66,61 m² de recapeamento do ponto de ônibus, compreendendo fresagem superficial, imprimação ligante e capa de 4 cm de CBUQ					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
03.07.050 CPOS	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M²	66,61	R\$ 8,57	R\$ 570,85
96402 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	66,61	R\$ 1,79	R\$ 119,23
54.03.210 CPOS	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	2,66	R\$ 1.019,55	R\$ 2.712,00
Trecho 2: Início PI11-12 (Estaca 11+5,884) até PI16-17 (Estaca 16+7,380) - 304,77 m² de recuperação da curva					
304,77 m² de recuperação da curva, meia pista com largura de 3,00m, compreendendo demarcação de greide, fresagem superficial, escavação de 20 cm, bota-fora de terra, regularização e compactação de subleito, sub base com solo melhorado com cimento (teor de 4%) de 20 cm, base de brita graduada simples de 15 cm, imprimação impermeabilizante, imprimação ligante e capa de 4 cm de CBUQ					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
78472 SINAPI	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	304,77	R\$ 0,63	R\$ 192,01
03.07.050 CPOS	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M²	304,77	R\$ 8,57	R\$ 2.611,88
74151/1 SINAPI	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	60,95	R\$ 3,90	R\$ 237,71
05.10.023 CPOS	TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º KM ATÉ O 10º KM	M³	60,95	R\$ 12,46	R\$ 759,44
72961 SINAPI	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	304,77	R\$ 1,68	R\$ 512,01
96396 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	45,72	R\$ 110,14	R\$ 5.035,60
83356 SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	685,8	R\$ 0,98	R\$ 672,08
96390 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO MELHORADO COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	60,95	R\$ 55,57	R\$ 3.386,99
96401 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	304,77	R\$ 8,21	R\$ 2.502,16
96402 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	304,77	R\$ 1,79	R\$ 545,54
54.03.210 CPOS	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	12,19	R\$ 1.019,55	R\$ 12.428,31

Trecho 3: Início cruzamento com a Estrada do Ipatinga P0 (Estaca 0+0,000) até P116-17 (Estaca 16+7,380) - 1925,19 m² de recapeamento					
1925,19 m² de recapeamento, compreendendo limpeza, aplicação de imprimção ligante e capa de 3 cm de CBUQ					
54.01.410 CPOS	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M²	1925,19	R\$ 0,76	R\$ 1.463,14
96402 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	1925,19	R\$ 1,79	R\$ 3.446,09
54.03.210 CPOS	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	57,76	R\$ 1.019,55	R\$ 58.889,21
Endereço 2: Rua Seihi Shimata					
Trecho 1: Início cruzamento com a Rua Severino Carneiro de Campos P0 (Estaca 0+0,000) até P4 (4+0,000) - 757,15 m² de recuperação					
757,15 m² de recuperação asfáltica, compreendendo fresagem superficial, escavação de 20 cm, bota-fora de terra, regularização e compactação de subleito, sub base com solo melhorado com cimento (teor de 4%) de 20 cm, base de brita graduada simples de 15cm, imprimção impermeabilizante, imprimção ligante e capa de 4 cm de CBUQ					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
03.07.050 CPOS	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M²	757,15	R\$ 8,57	R\$ 6.488,78
74151/1 SINAPI	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	151,43	R\$ 3,90	R\$ 590,58
05.10.023 CPOS	TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º KM ATÉ O 10º KM	M³	151,43	R\$ 12,46	R\$ 1.886,82
72961 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	757,15	R\$ 1,68	R\$ 1.272,01
96396 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	113,57	R\$ 110,14	R\$ 12.508,60
83356 SINAPI	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	1703,55	R\$ 0,98	R\$ 1.669,48
96390 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO MELHORADO COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	151,43	R\$ 55,57	R\$ 8.414,97
96401 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	757,15	R\$ 8,21	R\$ 6.216,20
96402 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	757,15	R\$ 1,79	R\$ 1.355,30
54.03.210 CPOS	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	30,29	R\$ 1.019,55	R\$ 30.882,17
Endereço 3: Rua Seihi Shimata x Rua José Gabriel Rachid Pires					
Trecho 2: Início P4 (Estaca 4+0,000) da Rua Seihi Shimata, seguindo pela Rua José Gabriel Rachid Pires até cruzamento com a Rua Nelson Luciano Antonelli P127-28 (Estaca 27+13,943) - 4126,00 m² de fresagem e recapeamento asfáltico					
4126,00 m² de recapeamento, compreendendo fresagem superficial, imprimção ligante e capa de 4 cm de CBUQ					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
03.07.050 CPOS	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M²	4126,00	R\$ 8,57	R\$ 35.359,82
96402 SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	4126,00	R\$ 1,79	R\$ 7.385,54
54.03.210 CPOS	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	165,04	R\$ 1.019,55	R\$ 168.266,53
Subtotal 1.2					R\$ 378.381,05
2ª MACROAÇÃO: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
2.1. Processos Licitatórios					
2.2. Projeto 2: Sinalização horizontal - Resoluções Contran 236/2007 e 600/2016					
Endereço 1: Rua Severino Carneiro de Campos					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
72947 SINAPI	2 LEGENDAS "PARE", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	6,24	R\$ 17,49	R\$ 109,14
72947 SINAPI	2 LEGENDAS "ÔNIBUS", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	8,77	R\$ 17,49	R\$ 153,39
97.04.020 CPOS	1 LFO-3 LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA, EIXO DA PISTA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 402,20M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	80,44	R\$ 43,95	R\$ 3.535,34
97.04.020 CPOS	1 LBO LINHA DE BORDA BRANCA, BORDA DIREITA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 436,36M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	43,64	R\$ 43,95	R\$ 1.917,98
97.04.020 CPOS	1 LBO LINHA DE BORDA BRANCA, BORDA ESQUERDA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 424,33M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	42,43	R\$ 43,95	R\$ 1.864,80

97.04.020 CPOS	2 MVE MARCA DELIMITADORA DE PARADA DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS, PARADA DE ÔNIBUS, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO 20,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	4,00	R\$ 43,95	R\$ 175,80
97.04.020 CPOS	ZPA ZEBRADO PREENCHIMENTO DA ÁREA DE PAVIMENTO NÃO UTILIZÁVEL AMARELA, LARGURA DE 0,40M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	35,60	R\$ 43,95	R\$ 1.564,62
97.04.020 CPOS	2 LRE LINHA DE RETENÇÃO BRANCA, LARGURA DE 0,40M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	4,80	R\$ 43,95	R\$ 210,96
97.04.020 CPOS	3 LOMBADAS, LARGURA DE 3,70M, COM PINTURA TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	74,37	R\$ 43,95	R\$ 3.268,56
96402 SINAPI	3 LOMBADAS, LARGURA DE 3,70M, EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	74,37	R\$ 1,79	R\$ 133,12
54.03.210 CPOS	3 LOMBADAS, LARGURA DE 3,70M, ALTURA DE 0,10M EM CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	3,02	R\$ 1.019,55	R\$ 3.079,04
28.03.09.02 DER	112 TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL TIPO III OU IV ABNT (VIDRO OU PRISMÁTICO) - EIXO DA LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA	UN	112,00	R\$ 29,46	R\$ 3.299,52
28.03.15.01 DER	46 TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL TIPO III OU IV ABNT (VIDRO OU PRISMÁTICO) - LINHA DE BORDA BRANCA (BORDA DIREITA)	UN	46,00	R\$ 24,13	R\$ 1.109,98
28.03.15.01 DER	45 TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL TIPO III OU IV ABNT (VIDRO OU PRISMÁTICO) - LINHA DE BORDA BRANCA (BORDA ESQUERDA)	UN	45,00	R\$ 24,13	R\$ 1.085,85
28.03.12 DER	15 TACHÕES BIDIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO - INÍCIO DO EIXO DA LINHA DUPLA CONTÍNUA DA RUA SEVERINO CARNEIRO DE CAMPOS	UN	15,00	R\$ 51,37	R\$ 770,55
28.03.12 DER	22 TACHÕES BIDIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO - ZPA CRUZAMENTO RUA SEVERINO CARNEIRO DE CAMPOS E RUA SEIHTI SHIMATA	UN	22,00	R\$ 51,37	R\$ 1.130,14
Endereço 2: Rua Seihti Shimata X Rua José Gabriel Rachid Pires					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
72947 SINAPI	1 LEGENDA "PARE", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	3,12	R\$ 17,49	R\$ 54,57
97.04.020 CPOS	1 LFO-3 LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 8,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	1,60	R\$ 43,95	R\$ 70,32
97.04.020 CPOS	1 LRE LINHA DE RETENÇÃO BRANCA, LARGURA DE 0,40M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	1,80	R\$ 43,95	R\$ 79,11
Endereço 3: Rua Maria Aparecida de Freitas					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
72947 SINAPI	2 LEGENDAS "PARE", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	6,24	R\$ 17,49	R\$ 109,14
97.04.020 CPOS	2 LFO-3 LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 15,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	6,00	R\$ 43,95	R\$ 263,70
97.04.020 CPOS	2 LRE LINHA DE RETENÇÃO BRANCA, LARGURA DE 0,40M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	4,00	R\$ 43,95	R\$ 175,80
97.04.020 CPOS	1 MVE MARCA DELIMITADORA DE PARADA DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS, PARADA DE ÔNIBUS, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO 20,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	2,00	R\$ 43,95	R\$ 87,90
72947 SINAPI	1 LEGENDA "ÔNIBUS", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	4,38	R\$ 17,49	R\$ 76,61
Endereço 4: Rua Nelson Luciano Antonelli					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
72947 SINAPI	2 LEGENDAS "PARE", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	6,24	R\$ 17,49	R\$ 109,14
97.04.020 CPOS	2 LFO-3 LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 15,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	6,00	R\$ 43,95	R\$ 263,70
97.04.020 CPOS	2 LRE LINHA DE RETENÇÃO BRANCA, LARGURA DE 0,40M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	4,00	R\$ 43,95	R\$ 175,80
97.04.020 CPOS	1 MVE MARCA DELIMITADORA DE PARADA DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS, PARADA DE ÔNIBUS, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO 20,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	2,00	R\$ 43,95	R\$ 87,90
72947 SINAPI	1 LEGENDA "ÔNIBUS", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	4,38	R\$ 17,49	R\$ 76,61
97.04.020 CPOS	1 LOMBADA, LARGURA DE 3,70M, COM PINTURA TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	24,79	R\$ 43,95	R\$ 1.089,52
96402 SINAPI	1 LOMBADA, LARGURA DE 3,70M, EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	24,79	R\$ 1,79	R\$ 44,37
54.03.210 CPOS	1 LOMBADA, LARGURA DE 3,70M, ALTURA DE 0,10M EM CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	1,01	R\$ 1.019,55	R\$ 1.029,75

Endereço 5: Rua Olímpio Pinto X Rua José Gabriel Rachid Pires					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
97.04.020 CPOS	1 LFO-3 LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 15,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	3,00	R\$ 43,95	R\$ 131,85
97.04.020 CPOS	ZPA ZEBRADO PREENCHIMENTO DA ÁREA DE PAVIMENTO NÃO UTILIZÁVEL BRANCO, LARGURA DE 0,40M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	49,50	R\$ 43,95	R\$ 2.175,53
72947 SINAPI	1 SIP - SÍMBOLO INDICATIVO DE INTERSEÇÃO COM VIA QUE TEM PREFERÊNCIA "DÊ A PREFERÊNCIA", COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	1,60	R\$ 17,49	R\$ 27,98
28.03.12 DER	16 TACHÕES BIDIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO - LINHA DUPLA CONTÍNUA DA RUA JOSÉ GABRIEL RACHID PIRES	UN	16,00	R\$ 51,37	R\$ 821,92

Endereço 6: Rua Abílio Paes de Almeida X Rua José Gabriel Rachid Pires					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
72947 SINAPI	1 LEGENDA "PARE", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	3,12	R\$ 17,49	R\$ 54,57
97.04.020 CPOS	1 LFO-3 LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 35,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	7,00	R\$ 43,95	R\$ 307,65
97.04.020 CPOS	2 LFO-3 LINHA DUPLA CONTÍNUA AMARELA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 15,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	6,00	R\$ 43,95	R\$ 263,70
97.04.020 CPOS	1 LRE LINHA DE RETENÇÃO BRANCA, LARGURA DE 0,40M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	4,80	R\$ 43,95	R\$ 210,96
97.04.020 CPOS	1 MVE MARCA DELIMITADORA DE PARADA DE VEÍCULOS ESPECÍFICOS, PARADA DE ÔNIBUS, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO 20,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	2,00	R\$ 43,95	R\$ 87,90
72947 SINAPI	1 LEGENDA "ÔNIBUS", DIMENSÕES DE PROJETO, TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	4,38	R\$ 17,49	R\$ 76,61
97.04.020 CPOS	1 LOMBADA NOVA, LARGURA DE 3,70M, COM PINTURA TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	24,79	R\$ 43,95	R\$ 1.089,52
96402 SINAPI	1 LOMBADA, LARGURA DE 3,70M, EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	24,79	R\$ 1,79	R\$ 44,37
54.03.210 CPOS	1 LOMBADA NOVA, LARGURA DE 3,70M, ALTURA DE 0,10M EM CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M²	1,01	R\$ 1.019,55	R\$ 1.029,75

97.04.020 CPOS	7 LFO-2 LINHA SIMPLES SECCIONADA AMARELA, LARGURA DE 0,10M, COMPRIMENTO DE 1,00M COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	0,70	R\$ 43,95	R\$ 30,77
-------------------	---	----	------	-----------	-----------

Endereço 7: Rua José Gabriel Rachid Pires, pintura de lombadas existentes					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
97.04.020 CPOS	6 LOMBADAS EXISTENTES, LARGURA DE 3,70M, COM PINTURA TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	148,74	R\$ 43,95	R\$ 6.537,12

Endereço 8: Rua Severino Carneiro de Campos, pintura de lombadas existentes					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
97.04.020 CPOS	2 LOMBADAS EXISTENTES, LARGURA DE 3,70M, COM PINTURA TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	49,58	R\$ 43,95	R\$ 2.179,04

Subtotal 2.2 R\$ 42.271,97

3ª MACROAÇÃO: SINALIZAÇÃO VERTICAL

3.1. Processos Licitatórios

3.2. Projeto 3: Sinalização Vertical - Resoluções Contran 180/2005 e 243/2007

Endereço 1: Rua Severino Carneiro de Campos

Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
28.01.31.01 DER	1 PLACA R-1 PARADA OBRIGATÓRIA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,30	R\$ 588,11	R\$ 176,43
28.01.31.01 DER	5 PLACAS R-19 VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,63	R\$ 588,11	R\$ 370,51
28.01.31.01 DER	10 PLACAS A-18 SALIÊNCIA OU LOMBADA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	2,03	R\$ 588,11	R\$ 1.193,86
28.01.31.01 DER	1 PLACA A-3b PISTA SINUOSA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,20	R\$ 588,11	R\$ 117,62
28.01.31.01 DER	1 PLACA A-25 MÃO DUPLA ADIANTE - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,20	R\$ 588,11	R\$ 117,62
28.01.31.01 DER	1 PLACA R-28 DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,13	R\$ 588,11	R\$ 76,45
28.06.12 DER	14 SUPORTES TUBULARES GALVANIZADO 2 1/2", COM COMPRIMENTO DE 2,80M CADA	M	39,20	R\$ 106,26	R\$ 4.165,39

Endereço 3: Rua Severino Carneiro de Campos, próximo à Rua Maria Aparecida de Freitas

Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
28.01.31.01 DER	1 PLACA ÔNIBUS - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,10	R\$ 588,11	R\$ 58,81
28.06.12 DER	1 SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2", COM COMPRIMENTO DE 2,80M CADA	M	2,80	R\$ 106,26	R\$ 297,53

Endereço 4: Rua Severino Carneiro de Campos, próximo à Rua Nelson Luciano Antoneli					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
28.01.31.01 DER	2 PLACAS A-18 SALIÊNCIA OU LOMBADA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,41	R\$ 588,11	R\$ 241,13
28.01.31.01 DER	1 PLACA R-19 VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,13	R\$ 588,11	R\$ 76,45
28.06.12 DER	2 SUPORTES TUBULARES GALVANIZADO 2 1/2", COM COMPRIMENTO DE 2,80M CADA	M	5,60	R\$ 106,26	R\$ 595,06
Endereço 5: Rua Olímpio Pinto, próximo à Rua José Gabriel Rachid Pires					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
28.01.31.01 DER	1 PLACA R-2 DÊ A PREFERÊNCIA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,25	R\$ 588,11	R\$ 147,03
28.06.12 DER	1 SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2", COM COMPRIMENTO DE 2,80M CADA	M	2,80	R\$ 106,26	R\$ 297,53
Endereço 6: Rua Abílio Paes de Almeida, próximo à Rua José Gabriel Rachid Pires					
Cód. Fonte	Descrição	Unidade	Qtidade	Preço Unitário	Valor Total
28.01.31.01 DER	2 PLACAS A-18 SALIÊNCIA OU LOMBADA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,41	R\$ 588,11	R\$ 241,13
28.01.31.01 DER	1 PLACA R-19 VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,13	R\$ 588,11	R\$ 76,45
28.01.31.01 DER	1 PLACA ÔNIBUS - FORN.TRANSF. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	0,10	R\$ 588,11	R\$ 58,81
28.06.12 DER	3 SUPORTES TUBULARES GALVANIZADO 2 1/2", COM COMPRIMENTO DE 2,80M CADA	M	8,40	R\$ 106,26	R\$ 892,58
Subtotal 3.2					R\$ 9.200,39
Total da Etapa					R\$ 429.853,41
Total de Recursos Estaduais da Etapa					R\$ 408.760,00
Total de Recursos Municipais da Etapa (contrapartida)					R\$ 21.093,41

III - DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇOS - (PESQUISA DE PREÇOS)

A declaração de conformidade de preços (Pesquisas de Preços), foi elaborada à vista de pesquisa de preços e estes, estão de acordo com os praticados no mercado, conforme consta dessa mesma declaração, conforme quadro a seguir:

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇOS (Pesquisa de Preços)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, CNPJ nº 46.634.069/0001-78, DECLARA por intermédio dos servidores abaixo especificados, que foi realizada a pesquisa de preços e que os preços estão de acordo com os praticados no mercado local.

Descrição do Item	Un.	Empresas	Preço Unitário	Preço Unitário com 20,70% de BDI
FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M²	03.07.050 CPOS	R\$ 7,10	R\$ 8,57
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_09/2017	M2	96402 SINAPI	R\$ 1,48	R\$ 1,79
CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	54.03.210 CPOS	R\$ 844,70	R\$ 1.019,55
SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	78472 SINAPI	R\$ 0,52	R\$ 0,63

ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	74151/1 SINAPI	R\$ 3,23	R\$ 3,90
TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º KM ATÉ O 10º KM	M³	05.10.023 CPOS	R\$ 10,32	R\$ 12,46
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	72961 SINAPI	R\$ 1,39	R\$ 1,68
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	M3	96396 SINAPI	R\$ 91,25	R\$ 110,14
TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	83356 SINAPI	R\$ 0,81	R\$ 0,98
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO MELHORADO COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	M3	96390 SINAPI	R\$ 46,04	R\$ 55,57
EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	M2	96401 SINAPI	R\$ 6,80	R\$ 8,21
VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M²	54.01.410 CPOS	R\$ 0,63	R\$ 0,76
TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	72947 SINAPI	R\$ 14,49	R\$ 17,49
TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	M²	97.04.020 CPOS	R\$ 36,41	R\$ 43,95
TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL TIPO III OU IV ABNT (VIDRO OU PRISMÁTICO)	UN	28.03.09.02 DER	R\$ 24,41	R\$ 29,46
TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL TIPO III OU IV ABNT (VIDRO OU PRISMÁTICO)	UN	28.03.15.01 DER	R\$ 19,99	R\$ 24,13
TACHÕES BIDIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO	UN	28.03.12 DER	R\$ 42,56	R\$ 51,37
FORN. TRANSP. MONTAG PLACA ALUM.E NUCLEO POLIET. BAIXA DENSIDADE ESP.3MM GT+GT	M2	28.01.31.01 DER	R\$ 487,25	R\$ 588,11
SUORTES TUBULARES GALVANIZADO 2 1/2"	M	28.06.12 DER	R\$ 88,04	R\$ 106,26

IV - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **Cronograma Físico-Financeiro - Cronograma de Desembolso**, foi elaborado a partir das ações propostas e das planilhas apresentadas pelo município, onde constam as etapas de execução das ações, aplicação dos recursos financeiros a serem repassados ao Município, cronograma de atividades detalhando as datas de início e término, bem como valores estimados de cada ação, estes discriminados por natureza de despesa, considerando como Mês 1 - o mês de assinatura do presente convênio, conforme quadro a seguir transcrito:

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO GERAL - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO																			
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA																			
ETAPA ÚNICA																			
1ª MACROAÇÃO: RECAFEAMENTO ASFÁLTICO																			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)	NATUREZA DE DESPESA
1.1 Processos Licitação																			
1.2 Projeto 1: Freagem, recuperação e recapamento - Resolução Contran 438/2014																		R\$ 378.381,05	OBRAS
2ª MACROAÇÃO: SINALIZAÇÃO HORIZONTAL																			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)	NATUREZA DE DESPESA
2.1 Processos Licitação																			
2.2 Projeto 2: Sinalização horizontal - Resoluções Contran 235/2007 e 469/2014																		R\$ 42.271,97	OBRAS
3ª MACROAÇÃO: SINALIZAÇÃO VERTICAL																			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	VALOR ESTIMADO POR ITEM (R\$)	NATUREZA DE DESPESA
3.1 Processos Licitação																			
3.2 Projeto 3: Sinalização vertical - Resoluções Contran 180/2006 e 243/2007																		R\$ 9.200,39	OBRAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ETAPA ÚNICA																			
MONITORAMENTO E ANÁLISE DO DETRAN-SP																			
REPASSO DA PARCELA ÚNICA																			
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL																			
Total de Recursos Estaduais Etapa Única																		R\$ 429.853,41	
Total de Recursos Municipais (Contrapartida) Etapa Única																		R\$ 21.093,41	
QUADRO RESUMO																			
Etapa do Convênio	Valores por Natureza de Despesa																		
	Serviços	Obras	Equipamento e Material Permanente	Material de Consumo															
Etapa única	R\$ 0,00	R\$ 429.853,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00															R\$ 429.853,41
Total de Recursos Estaduais	R\$ 0,00	R\$ 408.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00															R\$ 408.760,00
Total de Recursos Municipais (Contrapartida)	R\$ 0,00	R\$ 21.093,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00															R\$ 21.093,41

Legenda:

Etapa de execução do convênio

Mês 1

Macroação do convênio

Prazo de execução das ações do convênio

Prazo de apresentação da prestação de contas e monitoramento e análise do DETRAN-SP

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

Os investimentos previstos no convênio e neste Plano de Trabalho têm como meta reduzir em meta de redução anual de 50% do número de acidentes nas vias onde receberão as ações de melhorias previstas no convênio.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá ao DETRAN-SP repassar em 01 (uma) parcela, mediante depósito em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., os recursos financeiros no valor estimado de **R\$ 408.760,00 (Quatrocentos e oito mil e setecentos e sessenta reais)**, para aplicação nos objetivos constantes no presente convênio, conforme cronograma de desembolso a seguir:

1. O desembolso para a execução das ações será feito em 01 (uma) parcela, no valor de **R\$408.760,00 (Quatrocentos e oito mil e setecentos e sessenta reais)**, tendo como referência o Cronograma Físico-Financeiro – Cronograma de Desembolso, a que se refere o inciso IV, deste Plano de Trabalho.

2. A parcela a que se refere o "caput" deste inciso VI, somente será liberada mediante prestação de contas, após a conclusão da etapa única prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e no Cronograma Físico-Financeiro - Cronograma de Desembolso, mediante a aprovação, por parte do DETRAN-SP, da respectiva prestação de contas, a ser apresentada pelo MUNICÍPIO, que abrangerá relatório de execução, acompanhado da documentação pertinente, consoante o previsto no § 2º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, acrescentado pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016.
3. Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão a dotação orçamentária do exercício vigente.
4. Todo investimento e custeio para a execução das ações a serem implementadas no Município, deverá seguir o devido processo licitatório com observância da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e mesmo os casos em que não seja necessária licitação, deverá observar a legislação pertinente - Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores;
5. Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o Município deverá complementá-los com recursos próprios.

VII - DA VIGÊNCIA

A execução deste Plano de Trabalho iniciar-se-á na data de assinatura do Termo de Convênio, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DETRAN-SP poderá solicitar ao Município, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do presente ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio a ser firmado

entre o Município de Araçoiaba da Serra e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.



DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal de Araçoiaba
da Serra



PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO

Diretor Presidente do DETRAN-SP

Testemunhas:



Nome: MARCELO DA SILVA

CPF: 214.826.638-13



Nome: Fernando Durán Poch

CPF: 052.521.628-67

2. A parcela a que se refere o "caput" deste inciso VI, somente será liberada mediante prestação de contas, após a conclusão da etapa única prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e no Cronograma Físico-Financeiro - Cronograma de Desembolso, mediante a aprovação, por parte do DETRAN-SP, da respectiva prestação de contas, a ser apresentada pelo MUNICÍPIO, que abrangerá relatório de execução, acompanhado da documentação pertinente, consoante o previsto no § 2º do artigo 11 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, acrescentado pelo Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016.
3. Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão a dotação orçamentária do exercício vigente.
4. Todo investimento e custeio para a execução das ações a serem implementadas no Município, deverá seguir o devido processo licitatório com observância da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e mesmo os casos em que não seja necessária licitação, deverá observar a legislação pertinente - Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores;
5. Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o Município deverá complementá-los com recursos próprios.

VII - DA VIGÊNCIA

A execução deste Plano de Trabalho iniciar-se-á na data de assinatura do Termo de Convênio, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O DETRAN-SP poderá solicitar ao Município, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto do presente ajuste.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio a ser firmado

entre o Município de Araçoiaba da Serra e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.



DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal de Araçoiaba
da Serra



PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO

Diretor Presidente do DETRAN-SP

Testemunhas:



Nome: MANOEL DA SILVA
CPF: 214.826.638-13



Nome: Fernando Durán Poch
CPF: 052.521.628-67



fechar X

Loading Image...

Usuário: ANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

CPF: 406.8118-12

02/01/2020 09:34-v.6.58 Sair do Sistema

Cadastro de Entidades [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Convênio 893205/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Procedimentos Concedente](#)[Participação Conveniente](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2019NS017161
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	simPublicação	Publicado
Número do Convênio	893205/2019	Número da Proposta	005442/2019
Número Interno do Órgão	19103/2019		
Número do Processo	08020.002149/2019-15		

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 46.634.069/0001-78 - MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal PI 424/2016

Órgão 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A Guarda Municipal, segundo o artigo 144 da Constituição Federal, integram o sistema de Segurança Pública Nacional, sendo assim essa instituição divide com os demais órgãos (Federais e estaduais), o interesse e a responsabilidade de garantir a segurança. Posto isso, é de suma importância a integração e as condições de atuação, com o objetivo de cumprir as Leis e os interesses legais, o que colabora com a ajuda mútua entre os órgãos.
Público alvo	População de Aracoiaba da Serra, 33.499 habitantes segundo estimativas do IBGE 2018. A proposta tem por finalidade atender a todos que utilizam dos bens serviços e instalações municipais, independentemente de gênero, faixa etária, classe social, faixa de renda, escolaridade, localização e etc. A parte operacional conta com

Problema a ser resolvido	aproximadamente 30 Guardas Civis, divididos em plantões, dessa forma todo esse efetivo será beneficiado com a aquisição dos equipamentos e da viatura. Pertencente à Região Metropolitana de Sorocaba, Araçoiaba da Serra atrai a população de outros municípios próximos devido ao grande número de chácaras e sítios, dos quais o fluxo de pessoas em finais de semana e feriados prolongados aumentam entre 5% a 10% da população estimada do município. Outro problema existente na cidade é a mobilidade. Como problema a ser resolvido, destacamos também a concentração de pessoas nas festas da cidade.
Resultados esperados	Aumentar a segurança nos eventos com grande concentração de público nos eventos tradicionais da cidade. Aumentar o número de atendimentos de solicitações em áreas de difícil acesso e demais localidades, coibir com patrulhamento preventivo tentando evitar tais ações, garantir o zelo e a manutenção do espaço público (parques, praças, prédios públicos) e etc. Maior reforço no patrulhamento preventivo, visando coibir com infrações penais ou administrativas, atos infracionais etc..
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Os objetivos requeridos na proposta, se enquadram na seguinte ação proposta: • 8855 – Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública;
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	ESTRUTURAR E MODERNIZAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ESCUDO ANTITUMULTO) Dispõe de estrutura física e quadro de profissionais com capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução do objeto proposto, como o Comandante da Guarda Civil Municipal José Geraldo Patrício, o qual possui experiência nas atividades necessárias para execução do objeto nos termos da Proposta. Possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo. (Incluído pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018). Sendo designado para tal o Servidor Efetivo Emanuel Henrique do Nascimento, CPF: 406.118.118-12 para que responda pelo setor de Convênios desta Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.
Capacidade Técnica e Gerencial	

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf	13/12/2019	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	2025-7	Conta	0060710106
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	26/12/2019 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	15/03/2019
Data Assinatura	27/12/2019
Convênio publicado no DOU em	31/12/2019
Data Início de Vigência	27/12/2019
Data Término de Vigência Atual	16/04/2021
Data Limite p/ Prestação de Contas	15/06/2021

Valores

R\$ 101.318,97	Valor Global
R\$ 100.000,00	Valor de Repasse
R\$ 1.318,97	Valor da Contrapartida
R\$ 1.318,97	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

Declaração de Contrapartida.pdf

[Baixar Contrapartida](#)**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano

Valor (R\$)

2019

R\$ 100.000,00



10519563



08020.002149/2019-15



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio nº 893205/2019

Processo Nº 08020.002149/2019-15

Convênio Plataforma + Brasil, Nº 893205/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Aracoiaba da Serra, com recursos provenientes do Ministério da Segurança Pública - Administração Direta.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADJUNTO, FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 063.025.228-97, com a competência que lhe fora delegada conforme parágrafo 1º da Portaria nº 78/SENASP, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 28/05/2019, e o **MUNICÍPIO DE ARACOIABA DA SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, com sede na Av. Luane Milanda Oliveira, 600 - Passo Fundo e Toledopolis. Aracoiaba Da Serra - SP. CEP: 18190-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, DIRLEI SALAS ORTEGA**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF nº 752.449.858-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado na Plataforma de transferência de recursos da União – Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.002149/2019-15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto: Estruturar e modernizar a Guarda Civil Municipal, por meio da aquisição de uma viatura e equipamentos de proteção individual (escudo antitumulto), conforme detalhado no Plano de Trabalho, objetivando a execução de Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação Orçamentária 8855 - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública, relacionados aos interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) divulgar atos normativos e orientações ao CONVENIENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades;
- g) designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado na Plataforma + Brasil, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
- h) notificar o Poder Legislativo do **CONVENIENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- i) operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENIENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;
- j) notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no Plataforma + Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
- k) Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;

- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como a) contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando previamente ao CONCEDENTE sempre que pretender novas alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na a) Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto a Plataforma + Brasil, disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, quando envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de contratar a prestação de serviço ou a entrega de bem;

ab) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

ac) informar que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do CONVÊNIO, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;

ad) proceder o recebimento, a guarda, e a correta destinação dos bens objetos dos contratos realizados para consecução do objeto do convênio, desde o recebimento provisório, os quais deverão ser devidamente patrimoniados, responsabilizando-se a partir do recebimentos por eventuais extravios e/ ou desvios de finalidade dos bens.

ae) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio;

af) dar ciência da celebração do CONVÊNIO ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

ag) notificar aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, sobre o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

ah) gerir a conta bancária específica do CONVÊNIO, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade da Plataforma + Brasil, denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

1. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
2. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
3. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

I - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

I - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto

contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão CONCEDENTE e registradas na Plataforma + Brasil, a ser apresentada ao CONCEDENTE, para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do CONCEDENTE, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do CONVENIENTE, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- I - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- II - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- III - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- IV - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Nona. Constitui prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante,

de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200330. e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Subcláusula Quarta. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata a subcláusula terceira, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Subcláusula Quinta. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da

assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba "Pareceres" da Plataforma + Brasil, e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em "Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste

Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO

Secretário Nacional de Segurança Pública - Adjunto

CONCEDENTE

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria

Nome: Ivan Fonseca Filho

Identidade: 4243571 - SSP/GO

Identidade: 6.124.195-7

CPF: 989.185.751-49

CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **Dirlei Salas Ortega**, **Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 13:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10519563** e o código CRC **6BB0C515**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.002149/2019-15

SEI nº 10519563

fechar X

Loading Image...

Usuário: ANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO

CPF: 406.83.118-12

02/01/2020 09:35-v.6.58 Sair do Sistema

Cadastro de Usuário [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Convênio 889382/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Procedimento Concedente](#)[Procedimento Conveniente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandataria?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2019NS034817
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva	Detalhar Cláusula Suspensiva			
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	889382/2019	Número da Proposta	006132/2019		
Número Interno do Órgão	06132/2019				
Número do Processo	61322019				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
CR 889382.pdf	31/12/2019	Baixar
Proponente	CNPJ 46.634.069/0001-78 - MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto n. 6.170/2007
Órgão	53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	Foram caracterizados os interesses recíprocos, uma vez que o projeto está direcionado para a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento do município promovendo o fortalecimento, ampliação e fomento das atividades econômicas do município e da região.
Público alvo	Todas as ruas previstas no projeto para pavimentação estão dentro do perímetro urbano do município, e o público diretamente beneficiado será os residentes ao bairro Araçoiabinha que sofrerá as ações desenvolvidas no projeto, além da população transitória e flutuante do município.
Problema a ser resolvido	

Com as vias não pavimentadas, a comunidade araçoiabana sofre em períodos chuvosos, que causam o acúmulo de água nas vias, dificultando o acesso dos cidadãos, danificando veículos que diariamente transitam por essas vias fazendo manobras perigosas, que podem ocasionar em graves acidentes. Trata-se de um desejo comunitário e uma realização de melhoria para o município, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto em períodos chuvosos quanto nos períodos de seca.

Resultados esperados	Tendo em vista que a pavimentação asfáltica é uma das soluções mais tradicionais e utilizadas na construção e recuperação de vias urbanas, vicinais e de rodovias, e que nossa região está em constante crescimento, a pavimentação torna-se de suma importância para as comunidades, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa são os investimentos em Infraestrutura Urbana tendo como finalidade o apoio às ações de implantação de pavimentação asfáltica, visando benefícios imediatos a população residente e flutuante, atendendo assim o maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto.
Categorias	Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Pavimentação asfáltica no bairro Araçoabinha
Capacidade Técnica e Gerencial	Em consonância com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU nº 424 de 30/Dez/2016 (§ 5.º, inciso II do Art.7º e o inciso V do Art. 16), atesto que esse Município de Araçoiaba da Serra/ SP, dispõe de estrutura física e quadro de profissionais com capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução do objeto proposto, declarando, ainda, ter a experiência no desenvolvimento das atividades propostas pelo convênio a ser celebrado, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legal e juridicamente, inclusive no que tange à formalização, celebração, instrução, execução e a prestação de contas do convênio com a União.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf	25/03/2019	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	2025-7	Conta	0066470484
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	11/11/2019 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	16/03/2019
Data Assinatura	09/12/2019
Convênio publicado no DOU em	11/12/2019
Data Início de Vigência	09/12/2019
Data Término de Vigência Atual	09/12/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	07/02/2023

Valores

R\$ 248.300,00	Valor Global
R\$ 238.750,00	Valor de Repasse
R\$ 9.550,00	Valor da Contrapartida
R\$ 9.550,00	Valor Contrapartida Financeira
R\$ 0,00	Valor Contrapartida Bens e Serviços
R\$ 0,00	Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 238.750,00



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 889382/2019/MDR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO
URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF CEP 70.067-901, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROGÉRIO FERNANDO DO AMARAL, CPF nº 182.717.878-70, residente e domiciliado(a) em Av. Antônio Carlos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800.726.2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim - CEP 18047-620, conforme Livro: 3401-P; Folha: 114; Prot: 434183 - 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF e Livro: 3408-P; Folha: 002; Prot: 051187 - 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ-MF sob o 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor DIRLEI SALAS ORTEGA, CPF nº 752.449.858-68, residente e domiciliado(a) em AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - CENTRO - CEP 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Pavimentação Asfáltica No Bairro Araçoiabinha.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
ARAÇOIABA DA SERRA - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse - Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

Nota de Empenho nº 2019NE802955, emitida em 02/12/2019, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730035.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2025, conta nº 006.00647048-4.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 09/12/2019.

Término da Vigência Contratual: 9 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - CENTRO - CEP 18190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Antônio Carlos Comitre, 86 - 1º Andar - Parque Campolim.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@aracoiaba.sp.gov.br;
prefeito@aracoiaba.sp.gov.br; contabilidade@aracoiaba.sp.gov.br;

obras@aracoiaba.sp.gov.br; adm@aracoiaba.sp.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovso@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3
D
O
J
n



Contrato de Repasse

houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- LX. Apresentar licitação(ões) abrangendo no mínimo, todas as metas previstas na primeira etapa do cronograma de desembolso, cujo o valor deverá corresponder pelo menos 20% do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPD/G/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 - Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

15
S
O
i

Contrato de Repasse

b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	-
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	-

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

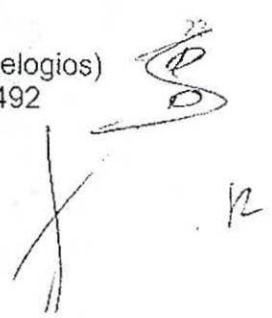
- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse

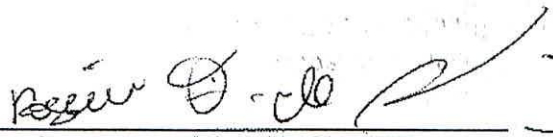
20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

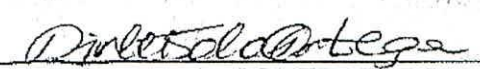
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Sorocaba, 09 de Dezembro de 2019
Local/Data


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ROGÉRIO FERNANDO AMARAL
CPF: 182.717.878-70


Assinatura do CONTRATADO
Nome: DIRLEI SALAS ORTEGA
CPF: 752.449.858-68

Testemunhas

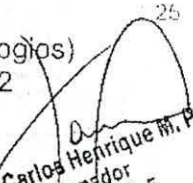

Nome: Thayssa Kollar Tannuri
CPF: 293.117.908-69
RG: 33.481.018-8


Nome: Emanuel Henrique do Nascimento
CPF: 406.145.738-8
RG: 40.453.738-8
Setor de Contrato e Convênios

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v017 micro

EM
CONFORMIDADE


Carlos Henrique M. Pompeu
Coordenador
Matr. 090758-5
@GOV - Sorocaba - SP

00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação, guias, sarjetas e de calçadas em ruas do bairro vertentes das águas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.487.500,00; dos recursos: R\$ 1.432.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730035, NE 2019NE801011, de 06/09/2019 e R\$ 55.000,00 de contrapartida. Vigência 06/12/2022 - 06/12/2019 Márcio Antonio de Paula Capato e Helio Donizete Zanatta.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 885483/2019, firmado pelo Município de Cordelópolis-SP, CNPJ 44.660.272/0001-93; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento de ruas do bairro engenho velho no município de cordelópolis-sp; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 994.791,67; dos recursos: R\$ 955.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 15451205410733504, NE 2019NE801761, de 06/09/2019 e R\$ 39.791,67 de contrapartida. Vigência 06/12/2022 - 06/12/2019 Márcio Antonio de Paula Capato e Jose Adinan Ortolan.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contratos de Repasse celebrados entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, tendo como interveniente e anuente a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO CESP e o(s) seguinte(s) contratado(s): CESP/Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente-SP; CNPJ 55.344.337/0001-08; CTR 0476016-41/2019 CONTRATAÇÃO/CAIXA/CESP; Objeto: REFORMA, ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E INFRAESTRUTURA DO BANCO DE OLHOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRES PRUDENTE; Programa: COMPEN AMBIENTAL; Modalidade: PROJETO SOCIOECONÔMICO DE INTERESSE REG; Valor: R\$ 1.051.993,74; dos recursos: R\$ 1.051.993,74, correrão à conta dos recursos oriundos do acordo judicial da ação de execução n.º 98.1202665-7 em trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 05/12/2021 22/11/2019, UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR; PETERSON GIACOMINI, CARLOS ALBERTO DIAS COSTA e ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA. CESP/Município de Rosana-SP; CNPJ 67.662.452/0001-00; CTR 0532304-37/2019 CONTRATAÇÃO/CAIXA/CESP; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E CAMINHÃO COM GAIOLA PARA COLETA SELETIVA; Programa: COMPEN AMBIENTAL; Modalidade: PROJETO SOCIOECONÔMICO MUNICIPAL; Valor: R\$ 707.566,06; dos recursos: R\$ 706.958,99, correrão à conta dos recursos oriundos do acordo judicial da ação de execução n.º 98.1202665-7 em trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP e R\$ 707,57 de contrapartida. Vigência 05/12/2021 27/11/2019, UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR; PETERSON GIACOMINI, CARLOS ALBERTO DIAS COSTA e SILVIO GABRIEL. CESP/Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente-SP; CNPJ 11.626.872/0001-67; CTR 0532293-06/2019 CONTRATAÇÃO/CAIXA/CESP; Objeto: COMPRA DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE MÉDICOS HOSPITALARES E INFRAESTRUTURA; Programa: COMPEN AMBIENTAL; Modalidade: PROJETO SOCIOECONÔMICO DE INTERESSE REGIONAL; Valor: R\$ 1.580.231,27; dos recursos: R\$ 1.580.231,27, correrão à conta dos recursos oriundos do acordo judicial da ação de execução n.º 98.1202665-7 em trâmite na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 05/12/2021 22/11/2019, UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR; PETERSON GIACOMINI, CARLOS ALBERTO DIAS COSTA e FRANCELINO DE SOUZA MAGALHÃES.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 884424/2019, firmado pelo Município de Teodoro Sampaio-SP, CNPJ 44.951.515/0001-42; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação Asfáltica em TST, Guias e Sarjetas, Rampas de Acessibilidade e Sinalização Viária em Trechos das Ruas Marcos Antônio Alves Ruzza (entre as Ruas Laura Cavalcante de Carvalho e Sebastiana Camilo do Nascimento); Sebastiana Camilo do Nascimento; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 258.232,00; dos recursos: R\$ 248.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730035, NE 2019NE800895, de 06/09/2019 e R\$ 9.932,00 de contrapartida. Vigência 05/12/2022 - 09/12/2019 UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR e Ailton Cesar Herling. ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 887375/2019, firmado pelo Município de Teodoro Sampaio-SP, CNPJ 44.951.515/0001-42; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Portal no Município de Teodoro Sampaio-SP; Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 248.300,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00035, NE 2019NE800480, de 18/11/2019 e R\$ 9.550,00 de contrapartida. Vigência 05/12/2022 - 09/12/2019 UBIRAJARA GONÇALVES DE LIMA JUNIOR e Ailton Cesar Herling.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RIBEIRÃO PRETO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 886821/2019, firmado pelo Município de São Simão-SP, CNPJ 45.369.220/0001-25; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de pista de skate no bosque municipal de São Simão/SP; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 248.701,72; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2019NE800618, de 13/09/2019 e R\$ 9.951,72 de contrapartida. Vigência 10/12/2022 - 10/12/2019 JEFFERSON LUIS COUTINHO e Marcos Daniel Bonagamba.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUIS - MA

RETIFICAÇÃO

No Contrato de Repasse n.º 885817/2019/MDR/CAIXA, contratado Município de Buriti Bravo/MA, publicado no DOU de 10/12/2019, Seção 3, página 53, onde se lê Regina Célia Bar ESPÉCIE, leia-se Regina Célia Barbosa Ribeiro e CID PEREIRA DA COSTA

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 889382/2019, firmado pelo Município de ARAÇOIABA DA SERRA-SP, CNPJ 46.634.069/0001-78; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação Asfáltica no Bairro Araçolabinha; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.300,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730035, NE 2019NE802955, de 02/12/2019 e R\$ 9.550,00 de contrapartida. Vigência 09/12/2022 - 09/12/2019 ROGÉRIO FERNANDO DO AMARAL e DIRLEI SALAS ORTEGA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO TERESINA - PI

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 889040/2019, firmado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI-PI, CNPJ 09.034.960/0001-27; junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação em paralelepípedo em vias públicas nos municípios de ESPERANTINA - PI, UNIÃO - PI, BARRAS - PI, CABECEIRAS - PI, MIGUEL ALVES - PI E SÃO JOÃO DO ARAIAL - PI; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 5.850.000,00; dos recursos: R\$ 5.730.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE802588, de 29/11/2019 e R\$ 120.000,00 de contrapartida. Vigência 06/12/2024 - 06/12/2019 MARCELO MELO DINIZ e LEONARDO SOBRAL SANTOS

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 886671/2019, firmado pelo Município de Guarapari-ES, CNPJ 27.165.190/0001-53; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção quadra de esporte bairro pontal de Santa Monica; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 252.525,00; dos recursos: R\$ 243.525,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2019NE800396, de 13/09/2019 e R\$ 9.000,00 de contrapartida. Vigência 29/11/2022 - 29/11/2019 Jefferson Won Rondon de Souza e Edison Figueiredo Magalhães.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 886678/2019, firmado pelo Município de Alegre-ES, CNPJ 27.174.101/0001-35; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto modernização e reforma de quadra esportiva na localidade de Ararai, município de Alegre/ES; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 243.750,00, dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2019NE800399, de 13/09/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 29/11/2022 - 29/11/2019 Jefferson Won Rondon de Souza e José Guilherme Gonçalves Aguiar.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 886685/2019, firmado pelo Município de Colatina-ES, CNPJ 27.165.729/0001-74; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de campo sintético society, no município de Colatina/ES; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 453.850,00; dos recursos: R\$ 448.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2019NE800402, de 13/09/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 27/11/2022 - 27/11/2019 Jefferson Won Rondon de Souza e Sérgio Meneguelli.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 884097/2019, firmado pelo Município de Fundão-ES, CNPJ 27.165.182/0001-07; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS) - Construção de centro de referência de assistência social - CRAS; Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Valor: R\$ 434.750,00; dos recursos: R\$ 429.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 082442037219G0032, NE 2019NE800071, de 22/10/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 29/11/2022 - 29/11/2019 Jefferson Won Rondon de Souza e Jolison Rocha Nunes.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 884098/2019, firmado pelo Município de Fundão-ES, CNPJ 27.165.182/0001-07; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social (SUAS) - Construção de centro de convivência - CC; Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Valor: R\$ 482.500,00; dos recursos: R\$ 477.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 082442037219G0032, NE 2019NE800061, de 22/10/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 29/11/2022 - 29/11/2019 Jefferson Won Rondon de Souza e Jolison Rocha Nunes.

ESPÉCIE: Contrato de Repasse nº 886667/2019, firmado pelo Município de Apiaçá-ES, CNPJ 27.165.604/0001-44; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de uma quadra poliesportiva; Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 342.250,00; dos recursos: R\$ 334.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2019NE800394, de 13/09/2019 e R\$ 8.000,00 de contrapartida. Vigência 29/11/2022 - 29/11/2019 Jefferson Won Rondon de Souza e Fabrício Gomes Thebaldi.

EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Repasse nº 861626/2017/MTUR/CAIXA, Contratado Município de Castelo/ES, data 22/11/2019.

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Repasse nº 861626/2017/MTUR/CAIXA, Contratado Município de Castelo/ES, data 22/11/2019.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO PETROLINA - PE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Aditivo do Prato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR. Extrato(s) de Aditivo do Prato de Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, CNPJ 10.358.190/0001-77, Operação 0389.930-68 /2012, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL VIVENDAS DE PETROLINA I, localizado em Sítio Milão, Bairro Topázio, no Município de Petrolina/PE, no valor de R\$ 1.178.966,48 (Um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com vigência de 16/10/2019 a 16/04/2020, firmado em 16/10/2019, assinado por Ilton Lopes Barroso e Miguel de Souza Leão Coelho.

ESPÉCIE: Aditivo do Prato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR. Extrato(s) de Aditivo do Prato de Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, CNPJ 10.358.190/0001-77, Operação 0408.188-52 /2013, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL VIVENDAS DE PETROLINA II, localizado em Sítio Milão, Bairro Topázio, no Município de Petrolina/PE, no valor de R\$ 781.667,47 (Setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), com vigência de 16/10/2019 a 16/04/2020, firmado em 16/10/2019, assinado por Ilton Lopes Barroso e Miguel de Souza Leão Coelho.



Thaíssa Kollor Tannuri
Assistente
Matr. 098061-2
CIC/7 - Curitiba - SP